



- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto solicitado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato;
- c) comprovar a origem do produto e a respectiva quitação dos tributos de importação, no momento da entrega do objeto, caso os bens oferecidos tenham sido importados, sob pena de inexecução total e multa;
- d) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e) fornecer a documentação necessária à instalação, à operação e à manutenção dos equipamentos (manuais do usuário, manuais de serviço dos microcomputadores, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- f) apresentar prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;
- g) apresentar à **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, comprovação de que os equipamentos possuem garantia do fabricante pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- h) disponibilizar Central de Atendimento por meio do fornecimento da **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO** com a autorização e os registros necessários para a abertura e o fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos (modelo do Anexo II do Edital.);
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica;



- j) responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas no Edital e em seus Anexos;
- l) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, durante todo o período de garantia técnica, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;
- m) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo fiscal do contrato.
- n) comunicar ao fiscal do contrato, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- o) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos;
- p) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- q) responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à execução do objeto. Por isso, deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo fiscal do contrato quando da abertura dos chamados técnicos;
- r) apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no Nível de Atendimento Exigido (NAE), podendo a Controladoria-Geral da União aplicar penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada;
- s) cuidar para que o Interlocutor do Fornecedor mantenha permanente contato com o fiscal do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive em relação aos seus profissionais;
- t) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
- u) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia técnica;
- v) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;
- w) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

- x) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- y) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- z) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o fiscal deste Contrato;
- bb) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente Contrato é de R\$ 467.591,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais), conforme abaixo discriminado, e observado o Anexo ao Contrato:

ITEM	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MONITORES	259	399,00	103.341,00
MICROCOMPUTADORES	155	2.350,00	364.250,00
<b>TOTAL</b>			<b>467.591,00</b>

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉXTA** - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer propriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela Contratante, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, bem como comprovação de que os equipamentos possuem garantia do fabricante de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses a contar do recebimento definitivo, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições e após comprovação de origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação.

**Parágrafo primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato, na Ata de Registro de Preços, ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**CLÁUSULA NONA** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA ONZE** – O Contrato vigorará desde sua assinatura até o fim do prazo da garantia técnica para os equipamentos.

**Parágrafo único** – O prazo da garantia técnica será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados do recebimento definitivo.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TREZE** – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,5% ao dia sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
  - b.2) 8% sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1", limitado a 90 (noventa) dias. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
  - b.3) 0,1% por hora sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para o atendimento dos chamados técnicos abertos, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
  - b.4) 0,2% por dia sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos abertos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
  - b.5) 4% sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.3";
  - b.6) 6% sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.4";
  - b.7) 1% ao dia sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para substituição definitiva por impossibilidade de manutenção, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.8) 7% sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.7";

b.9) 1,5% sobre o valor total contratado, no caso de aplicação de 3 (três) advertências em um período de 4 (quatro) meses;

b.10) 10% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

b.11) 35% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas na Cláusula Treze e nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Quatorze poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUATORZE** – As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, bem como no Programa de Fortalecimento da e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE) - Contrato de Empréstimo BID nº 2919/OC-BR, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0412421012D580001  
**NATUREZA DE DESPESA:** 449052  
**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE800136 (110629) **EM:** 30/12/2014  
**VALOR:** R\$ 4.788,00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0412421012D580001  
**NATUREZA DE DESPESA:** 449052  
**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE800137 (110629) **EM:** 30/12/2014  
**VALOR:** R\$ 6.384,00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0412421012D580001  
**NATUREZA DE DESPESA:** 449052  
**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE800138 (110629) **EM:** 30/12/2014  
**VALOR:** R\$ 4.389,00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0412421012D580001  
**NATUREZA DE DESPESA:** 449052  
**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE800139 (110629) **EM:** 30/12/2014  
**VALOR:** R\$ 24.339,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000113 (110629) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 10.374,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000114 (110629) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 9.975,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000115 (110629) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 25.935,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000117 (110629) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 5.985,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000118 (110629) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 61.100,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000119 (110629) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 58.750,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000120 (110629) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 152.750,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000121 (110629) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 35.250,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000122 (110629) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 35.250,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 041222101110C0001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2014NE801299 (170940) EM: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 24.741,00

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZOITO** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZENOVE** – A **CONTRATANTE** nomeará um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA VINTE** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DO FORO

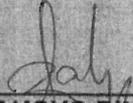
**CLÁUSULA VINTE E UM** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

## DA PUBLICIDADE

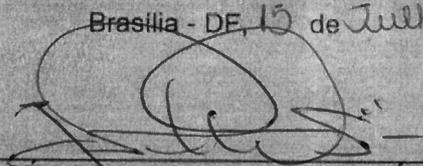
**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília - DF, 15 de Julho de 2015.



**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União - CGU  
**CONTRATANTE**



**JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**NOME:** Leandro Lima da Cunha  
**CPF:** [REDACTED]  
**RG:** [REDACTED]



**NOME:** Maria Piedade Costa Melo  
**CPF:** [REDACTED]  
**RG:** [REDACTED]